

LEI Nº 2.908 DE 02 DE JUNHO DE 1998

**AUTORIZA 09 (NOVE) CONTRATAÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar até 09 (nove) contratações em caráter temporário, para o fim específico de realizar ações de erradicação do AEDS AEGYPTI.

ARTIGO 2º. Os servidores contratados temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, perceberão vencimento classificado na referência "C" (cê), na função de AGENTES DE CONTROLE DE VETORES, lotados na Secretaria de Saúde e Ação Comunitária, e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, especialmente aquelas contidas no parágrafo primeiro do Artigo 266 da Lei nº 2.103/89, com as alterações impostas pela Lei nº 2.873 de 04.12.97.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagidos até 01 DE MAIO DE 1998.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de junho de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei

ARISTEU ALVES  
Diretor